



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

Contrato 01/2026 /IQUEGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AJUSTE, CALIBRAÇÃO, VERIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS/EQUIPAMENTOS/ÁREAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A- IQUEGO** E A EMPRESA **DMS CALIBRAÇÕES E INSPEÇÕES INDUSTRIAL LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.453-390, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DMS CALIBRAÇÕES E INSPEÇÕES INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua C160, nº 680, Quadra 296, Lote 20, Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP: 74.255-130, inscrita no CNPJ sob o nº 32.001.032/0001-06, neste ato representada por Mauricio Honorato dos Reis, RG nº 3780488 DGPC GO, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se no que couber, as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ao Processo de Dispensa de Licitação nº 202500055000519.

CLAÚSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O objeto a ser executado consiste na prestação de serviços de ajuste, verificação e calibração de instrumentos/equipamentos.

2.2 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.2.1 - Deverão ser realizados os serviços de calibração dos seguintes equipamentos:

Item	Descrição	Qtidade	Faixa	Localização
1	Termohigrômetros	25	0 a 60 °C	APA e PPS
2	Loggers Temp e Umidade	2	0 a 60 °C	APA
3	Manômetro Digital	1	-100 kPa a 100 kPa	Aplicador Enzima

4	Balanças de Precisão	3	0,01 a 220g	PPS
5	Temporizador	1	1 a 30 min	Ultrassom
6	Termostato	2	0 a 60 °C	Ultrassom / Desumidificador
7	Medidor Umidade Relativa	1	0 %UR a 100 %UR	Cabine de Secagem
8	Medidor de Temperatura com Sensor	5	-50 °C a 200 °C	Desumidificador/freezer/geladeira/Compressor
9	Medidor Umidade Relativa	1	0 %UR a 100 %UR	Desumidificador
10	Medidor de Temperatura com Sensor	3	0 °C a 1350 °C	Forno
11	Micropipeta	3	0,5 a 1000 µL	PPS
12	Paquímetro	1	0 a 150 mm	PPS
13	Manômetro Analógico	5	0 kgf/cm ² a 20 kgf/cm ²	Prensa/compressor
14	Termômetro Analógico	1	0 a 160 °C	Compressor
15	Manômetro Diferencial	2	0 a 200 KPaD	Compressor
16	Pressostato	1	-	Compressor
17	Manômetro Digital	1	-	Compressor
18	Válvula de Segurança	1	-	Tanque de Ar Comprimido
19	Balança	2	5 - 10Kg	Almoxarifado
20	Balança	2	150 - 250kg	Almoxarifado

2.2.1.1 - Os termohigrômetros e loggers de temperatura deverão ter suas baterias ou pilhas substituídas.

2.2.2 - Deverão ser realizadas a qualificação térmica nos seguintes equipamentos/áreas:

Item	Equipamento/Área	Qtidade
1	Almoxarifado Produto Acabado Industria Principal	01
2	Almoxarifado Produto Acabado Produtos para Saúde (área climatizada)	01
3	Almoxarifado Produto Acabado Produtos para Saúde (geral)	01
4	Geladeira Industrial	01
5	Freezer Industrial	01

6	Forno Industrial	01
---	------------------	----

2.2.3 - Especificações abaixo:

2.2.3.1 - Almoxarifado Produto Acabado Industria Principal

- Possui área total de 1.077,11m²
- Monitoramento de temperatura e umidade, sendo 60 pontos, elaborado em:
 - . 20 pontos, nível 2;
 - . 20 pontos, nível 3;
 - . 20 pontos, nível 4;
- Fração de aquisição: 1 minuto;
- Duração 24 horas;
- Critério de Aceitação:

Área	Temperatura Máxima (°C)	Temperatura Mínima (°C)	Umidade (%)
Almoxarifado	30	20	≤ 80

2.2.3.2 - Almoxarifado Produto Acabado Produtos para Saúde

- a) Sala de Armazenamento de Insumos (área climatizada) - Área 26,21m²
- Fração de aquisição:1 minuto.
 - Duração 24 horas.
 - Monitoramento de temperatura e umidade, sendo 4 pontos, elaborado em
 - . 4 Pontos área climatizada
 - Critério de Aceitação:

Área	Temperatura Máximo (°C)	Temperatura Mínimo (°C)	Umidade (%)
Sala de Armazenamento de Insumos	30	20	≤ 80

- b) Almoxarifado geral - Área 64m²
- Monitoramento de temperatura e umidade, sendo 4 pontos, elaborado em:
 - 4 Pontos área de conforto
 - Fração de aquisição:1 minuto.
 - Duração 24 horas.
 - Critério de Aceitação

Área	Temperatura Máximo (°C)	Temperatura Mínimo (°C)	Umidade (%)
Almoxarifado	30	20	≤ 80

2.2.3.3 - Geladeira Industrial

- Monitoramento de temperatura, sendo 12 pontos
- Duração 24 horas.
- Ensaio simulando abertura de porta por um período de 5 minutos
- Ensaio simulando queda de energia por 60 minutos com a porta totalmente fechada
- Critério de Aceitação

Área	Temperatura Máximo (°C)	Temperatura Mínimo (°C)	Umidade (%)
Geladeira Industrial	9	2	N.A.

2.2.3.4 - Freezer Industrial

- Monitoramento de temperatura, sendo 12 pontos
- Duração 24 horas.
- Ensaio simulando abertura de porta por um período de 5 minutos
- Ensaio simulando queda de energia por 60 minutos com a porta totalmente fechada
- Critério de Aceitação

Área	Temperatura Máximo (°C)	Temperatura Mínimo (°C)	Umidade (%)
Freezer Industrial	-20	-10	n.a

2.2.3.5 - Forno Industrial

- Monitoramento de temperatura, sendo 12 pontos
- Intervalo do registro de dados deverá ser de 60 segundos
- Duração 180 minutos

Área	Temperatura Máximo (°C)	Temperatura Mínimo (°C)	Umidade (%)
Forno Industrial	55	35	n.a

2.3 - Resultados dos trabalhos realizados

2.3.1 - Os ensaios devem ser executados conforme procedimento PT-52 atendendo os requisitos da norma ABNT NBR 16328

2.3.2 - Deverão ser entregues os seguintes resultados:

- Mapeamento dos pontos de ensaio (desenho técnico);
- Certificado de calibração dos aparelhos utilizados no processo;
- Planilha de dados obtidos;
- Relatório estatístico dos valores obtidos definindo pontos frios, quentes, úmidos e secos (quando aplicável);
- Etiqueta de qualificação a ser fixada nos aparelhos;
- Para os equipamentos e áreas elencados no item 2.2 deverão ser obrigatoriamente

emitidos de Protocolos de Qualificação de Desempenho (QD) com no mínimo com os seguintes resultados:

- Introdução;
- Objetivo;
- Metodologia Específica e referências;
- Procedimento;
- Responsabilidades;
- Dados Gerais;
- Mapeamento dos pontos de ensaio (descritivo e desenho técnico);
- Critérios de aceitação;
- Certificado de calibração dos aparelhos utilizados no processo;
- Planilha de dados obtidos;
- Relatório estatístico dos valores obtidos definindo pontos frios, quentes, úmidos e secos (quando aplicável);
- Etiqueta de qualificação a ser fixada nos aparelhos;
- Relatório final conclusivo das qualificações com assinatura dos responsáveis;

2.3.3 - Os protocolos deverão atender a IN nº 138/2022 - ANVISA - Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares às atividades de qualificação e validação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - A CONTRATADA, compromete-se a executar o objeto deste contrato pelo preço total de R\$ **13.947,26 (treze mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos)**, conforme especificado abaixo, inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

3.2 - Calibração:

Item	Descrição	Qtidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Termohigrômetros	25	50,00	1.250,00
2	Loggers Temp e Umidade	2	50,00	100,00
3	Manômetro Digital	1	50,00	50,00
4	Balanças de Precisão	3	120,00	360,00
5	Temporizador	1	55,00	55,00
6	Termostato	2	55,00	110,00
7	Medidor Umidade Relativa	1	112,99	112,99
8	Medidor de Temperatura com Sensor	5	91,68	458,40
9	Medidor Umidade Relativa	1	112,99	112,99
10	Medidor de Temperatura com Sensor	3	91,68	275,04
11	Micropipeta	3	45,00	135,00

12	Paquímetro	1	45,00	45,00
13	Manômetro Analógico	5	50,00	250,00
14	Termômetro Analógico	1	55,00	55,00
15	Manômetro Diferencial	2	50,00	100,00
16	Pressostato	1	60,00	60,00
17	Manômetro Digital	1	50,00	50,00
18	Válvula de Segurança	1	328,98	328,98
19	Balança	2	100,00	200,00
20	Balança	2	270,00	540,00
VALOR GLOBAL (R\$)				4.648,40

3.3 - Qualificação Térmica:

Item	Equipamento/Área	Qtidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Almoxarifado Produto Acabado Industria Principal	01	3.337,92	3.337,92
2	Almoxarifado Produto Acabado Produtos para Saúde (área climatizada)	01	1.800,00	1.800,00
3	Almoxarifado Produto Acabado Produtos para Saúde (geral)	01	1.760,94	1.760,94
4	Geladeira Industrial	01	800,00	800,00
5	Freezer Industrial	01	800,00	800,00
6	Forno Industrial	01	800,00	800,00
VALOR GLOBAL (R\$)				9.298,86

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão executados de acordo com a solicitação do (a) fiscal do contrato, por meio de emissão de Termo de Compromisso realizada pela Assessoria de Compras Governamentais.

4.2 - Após a emissão do Termo de Compromisso a Contratada deverá iniciar a execução/prestação do(s) serviço(s) em até 15 (quinze) dias úteis.

4.3 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato mediante termo circunstanciado, recibo ou mera aposição da declaração de "aceite" no verso do documento fiscal.

4.4 - O recebimento definitivo será realizado mediante termo de recebimento definitivo, detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado pelo fiscal do contrato e ratificado pelo gestor do contrato.

4.4.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.5 - A Contratada será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, os

serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes deste Contrato e do Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento.

4.6 - A recusa injustificada da Contratada em executar/prestar o(s) serviço(s) no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

5.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento definitivo pelo(a) fiscal e gestor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal em relação aos serviços efetivamente executados/prestados, devidamente acompanhada das comprovações estipuladas neste Contrato e no Termo de Referência.

5.3 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas.

5.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de emissão de Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

5.6 - Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

5.7 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da dotação orçamentária nº 2026.3190.10.122.4200.4243.03.15000100.90.0000.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, Termo de Referência/Matriz de Riscos e sua proposta, bem como as orientações do Gestor/Fiscal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 - Responder, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

6.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

6.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, sem ônus para a Contratante, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato e do Termo de Referência.

6.5 - Responder por danos causados diretamente à IQUEGO ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato.

6.6 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução/prestação do(s) serviço(s), nas condições pactuadas.

6.7 - Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada.

6.8 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas, sendo-lhe vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

6.9 - Responsabilizar-se-á pela execução/prestação do(s) serviço(s) conforme condições acordadas.

6.10 - Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista após a execução dos serviços.

6.11 - Solicitar autorização da Contratante para efetuar os pagamentos de quaisquer despesas acessórias porventura especificadas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Emitir o Termo de Compromisso correspondente, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.

7.2 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução/prestação do(s) serviço(s).

7.3 - Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução/prestação do(s) serviço(s).

7.4 - Verificar se os serviços executados/prestados pela Contratada atendem todas as especificações contidas neste Contrato e Termo de Referência e anexos.

7.5 - Anotar as ocorrências relacionadas com a execução/prestação do(s) serviço(s), determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e demais irregularidades observadas.

7.6 - Notificar a Contratada, formalmente, caso a execução/prestação do(s) serviço(s) esteja em desconformidade com o estabelecido neste Contrato, Termo de Referência e anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

7.7 - Efetuar, em favor da Contratada o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados por Portaria, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.2 - A fiscalização será realizada pelo servidor Laurindo Damas da Silva Júnior, designado pela Portaria nº 021/2026-PRESI.

9.3 - As atribuições do gestor(a) do contrato estão definidas no artigo 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.4 - As atribuições do fiscal do contrato estão delimitadas pelos artigos 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.5 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

10.2 - De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Contratante.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.4.1 - no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

10.4.2 - no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

10.5 - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 - As sanções previstas nos itens 10.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 10.4 e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ficando, o vínculo contratual adstrito somente a Contratante e a Contratada, respondendo a Contratada por todos os danos causados na execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1 - As alterações do Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

II - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a IQUEGO e para a empresa contratada;

III - por determinação judicial.

13.2 - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,

que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - a prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

V - a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da Contratante, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA LEGAL

15.1 - A Contratada deverá oferecer garantia legal conforme Código de Defesa do Consumidor - CDC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16.2 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros.

16.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SODRE DE OLIVEIRA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 28/01/2026, às 09:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LAIS DE CASTRO VIANA, Diretor (a) Presidente**, em 28/01/2026, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HALLAN DE SOUZA ROCHA, Diretor (a)**, em 29/01/2026, às 07:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código
verificador **85482680** e o código CRC **ECDB2161**.

	ASSESSORIA JURÍDICA AVENIDA ANHANGUERA 12.527 - BAIRRO IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74453-390 - (62) 3030-1165.	
--	--	--



Referência: Processo nº 202500055000519



SEI 85482680



Documento assinado digitalmente
MAURICIO HONORATO DOS REIS
Data: 10/02/2026 15:07:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>